



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.355/2022, DE 01º DE JULHO DE 2022

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 01/07/22 a 01/07/22 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Setor Responsável

“Torna OBRIGATÓRIO o uso de máscara facial sobre nariz e boca em todos os ambientes fechados e que tenham acesso ao público, no Município de Alto Jequitibá (MG), e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 47, inciso I e no art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a curva de contaminação de COVID-19 encontra-se crescente, com aumento significativo do número de casos positivos e de notificações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 267 do Código Penal é crime causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos e ainda de acordo com o artigo 268 do mesmo Diploma Legal é crime Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO, ser imprescindível mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle dessas doenças e seus agravos a saúde pública;

CONSIDERANDO, a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Epidemia de COVID-19, após reunião realizada em 01/07/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, a partir da presente data, o uso de máscara facial sobre nariz e boca, em todos os ambientes fechados e que tenham acesso ao público.

§ 1º. O uso de máscara também está obrigatório no âmbito das unidades escolares, públicas e privadas e demais instituições de ensino no âmbito do Município de Alto Jequitibá.

§ 2º. O uso de máscara está obrigatório e é essencial no âmbito das unidades, em estabelecimentos e serviços de saúde e no transporte escolar no Município de Alto Jequitibá (MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

§ 3º. Reforça-se a necessidade de manter as medidas consideradas importantes e eficazes para conter o avanço da Covid-19, dentre elas:

- I - Higienizar constantemente as mãos;
- II - Usar álcool a 70% (setenta por cento);
- III - Evitar aglomerações e manter o distanciamento social;
- IV - Evitar locais fechados e com pouca circulação de ar.

Art. 2º - Para realização de eventos em local fechado deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros, a fim de dirimir as possibilidades de transmissão e contágio da COVID-19.

Art. 3º - Poderá ser impedida a entrada e permanência, daquele que não cumprir a determinação do art. 1º deste Decreto, nos locais e estabelecimentos no município.

Art. 4º - É obrigatório o fornecimento e disponibilização pelos estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público no município de Alto Jequitibá, aos funcionários, usuários dos serviços, consumidores e aos populares de sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados, bem como a adotar todas as medidas de prevenção orientadas e determinadas pelos órgãos de saúde pública.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (01º-07-2022)

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 01/07/22 a 01/08/22 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Sedor Responsável